



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2017.

Senador José Porfírio (PA), 01 de agosto de 2017.

**REGULAMENTA O ACESSO ÀS
INFORMAÇÕES PÚBLICAS PELO
CIDADÃO NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO
PARÁ E, CRIA NORMAS DE
PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO PARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA A LEI
FEDERAL N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, FAZ SABER QUE O SOBERANO
PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA EXECUTIVA, PROMULGA A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:**

RESOLUÇÃO N.º 002/2017.

Artigo 1º - Em todos os setores da Câmara Municipal de Senador José Porfírio deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previstas no inciso XXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal.

Artigo 2º - O direito fundamental de acesso a informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicações viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- V – desenvolver Controle Social na Administração Pública.

Artigo 3º - As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Senador José Porfírio deverão ser franqueadas ao público mediante procedimento objetivos e ágeis, de forma



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios de Administração Pública e das diretrizes previstas na Lei Federal n.º 12.527/2017.

Artigo 4º - O acesso as informações de que trata esta Resolução não se aplica as hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Artigo 5º - O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I – competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II – registro de execução orçamentária e financeira;
- III – informações recorrentes a procedimentos licitatórios;
- IV – respostas a perguntas da sociedade.

Artigo 6º - O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Secretaria da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, que compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Artigo 7º - O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido na Câmara Municipal de Senador José Porfírio, obedecendo-se em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal n.º 12.527/2011, e constando, obrigatoriamente:

- I – o nome do requerente;
- II – número do documento de identificação válido;
- III – o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
- IV – a especificação completa, clara e precisa de informação ou do documento desejado.

Artigo 8º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica poderá formular pedido de acesso à informação.

Artigo 9º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento de custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como: reprodução de documentos, mídias digitais e postagens, que deverá ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Senador José Porfírio.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

§ 1º - O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outras mídias eletrônicas para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§ 2º - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que as suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Artigo 10 – Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genérico;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência da Câmara Municipal de Senador José Porfírio.

Artigo 11 – São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes pela Mesa Diretora.

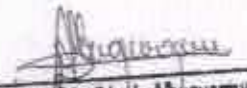
Artigo 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Artigo 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


José Reivan Sales de Araujo
Presidente


Aguinaldo de Sousa Duarte
2º Secretário


Damiano Cândido de Albuquerque
1º Secretário